



## **CONTRATO Nº 072/PMP/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/PMP/2018**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 002/PMP/2018**

O **MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.299.511/0001-11, sediado na Praça São José, nº 300 - Centro - Passabém/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Agapito de Sá inscrito no CPF sob o nº. 709.676.366-04 e portador da Carteira de Identidade nº. M-3.983.904 SSP/MG a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLA DOROTÉA NOVAES DA SILVA CARLA NOVAES-ME**, com endereço na Rua Raimundo Mateus, 100/A - Guanabara - São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.212.615/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Carla Dorotéa Novaes da Silva, inscrita no CPF sob o nº 030.905.706-02 e RG MG-5.557.537 SSP/MG, detentora **EXCLUSIVA** dos direitos de apresentações artísticas da **BANDA BATUK ART**, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o **PROCESSO Nº 030/PMP/2018, INEXIGIBILIDADE Nº 002/PMP/2018**, sob a regência do Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### ***CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Prazo de Vigência***

Constitui objeto deste contrato a apresentação em praça pública (campo de futebol) no município de Passabém, de Show Artístico Musical da "**BANDA BATUK ART**".

A BANDA BATUK ART fará uma apresentação na Tradicional Festa Religiosa de Agosto, no dia 19 de agosto de 2018, com previsão de início às 00:59 horas e de término às 03hs:00min., com duração mínima de 02 (duas) horas de show.

Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

A data e o local acertados neste contrato só poderão ser modificados mediante prévia e expressa, por escrito, aceitação das partes contratadas.

O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de agosto de 2018**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução**

São condições de execução do presente contrato:

- I O contratado deverá, através da banda Batuk Art, efetuar apresentação do show artístico musical, no dia e local acertados, ressalvados os motivos de força maior.
- II O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da banda e contra isso o CONTRATANTE não poderá se opor, a qualquer tempo.
- III O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.





IV Na hipótese do show ser transferido para outra data, o que dependerá da expressa concordância do contratado, o CONTRATANTE pagará as despesas suplementares de alimentação, hospedagem e locomoção dos artistas e da equipe do contratado, por conta da nova data do espetáculo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas deste contrato.

V Todo e qualquer assunto relacionado a patrocinadores e ou gravação de vídeos, transmissões ou gravações por rádios, canais de televisão, entrevistas, seções de fotos, etc..., ou ainda a utilização do espetáculo para finalidades políticas e ou religiosas, deverão ser aprovados pelo contratado pelo menos 05 (cinco) dias antes da realização do espetáculo, sob pena de responsabilidade civil e penal.

VI O eventual descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, jamais poderá ser atribuída à banda, uma vez que a mesma é objeto e não parte deste contrato.

VIII Caso o espetáculo não seja realizado por culpa do CONTRATANTE, decorrente do descumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licenças, alvarás e demais obrigações sob sua responsabilidade, desde que haja a presença física da banda, onde deveria se dar a apresentação, obrigará o CONTRATANTE ao pagamento integral do saldo devedor previsto neste contrato, cobrável executivamente, juntamente com a multa contratual, por serem considerados líquidos e certos, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de 20% (vinte por cento) sobre o montante do débito.

### ***CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes***

São obrigações das partes:

#### **I - DO CONTRATANTE:**

- a) O contratante obriga-se a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes;
- b) Arcar com os encargos exigidos pelas associações de direitos autorais e o **ECAD**;
- c) Providenciar a divulgação do evento e cuidar da produção local;
- d) Arcar com as sanções civis e penais realizadas as licenças necessárias a serem expedidas pelas repartições públicas competentes, garantindo ao CONTRATADO eventual direito de regresso;
- e) Providenciar os equipamentos de som e luz de acordo com o RIDER TÉCNICO;
- f) Providenciar, por sua inteira responsabilidade, toda e qualquer documentação que fizer necessária para a realização do show, licenças obrigatórias, bem como recolher taxas impostas e encargos exigidos pelos órgãos competentes;
- g) Disponibilizar palco, para a realização do show, com as dimensões e especificações mínimas, conforme constante do RIDER TÉCNICO da banda;
- h) A **CONTRATANTE** se compromete a oferecer as condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento;





- i) Providenciar todas as medidas de segurança material e pessoal para a perfeita realização do espetáculo, inclusive será responsável pela integridade física dos artistas e da equipe do contratado, desde a chegada à cidade até a saída, após a realização do show respondendo civil e penalmente;
- i) Providenciar a contratação de toda a infra-estrutura para a realização do evento, ficando o contratado isento de quaisquer responsabilidades referentes a danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.

## **II - DO CONTRATADO:**

- a) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- b) Arcar com quaisquer impostos, taxas e contribuições que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, especialmente Imposto de Renda (IR) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) Arcar com as despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, hospedagem, alimentação, traslado, abastecimento de camarins, transporte da equipe técnica e dos músicos, até a cidade de Passabém, cenário, e outras despesas relacionadas à apresentação do show;
- d) Arcar com as despesas de camarim e palco durante a realização do show;
- d) Interromper, a qualquer momento, o espetáculo se ficar constatado tratamento hostil do público para com os artistas ou sua equipe, bem como na hipótese do palco oferecer riscos para a realização do show ou o som for de qualidade incompatível à apresentação, ficando evidente nesses casos que o contratado não terá contra si qualquer responsabilidade ou multa, sendo que o espetáculo será considerado como realizado.

## **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

Pela apresentação do show musical da "**BANDA BATUK ART**", o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** que serão pagos conforme condições avençadas.

I O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado pela Tesouraria do Município de Passabém, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) em até 72hs antes da realização do evento;
- b) 50% (cinquenta por cento) em até 72hs após a realização do show.

II Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento ficará suspenso até nova reapresentação, devidamente regularizada;

III No caso de ocorrer o inadimplemento por parte do CONTRATANTE, no que tange aos pagamentos e condições avençadas nesta cláusula, fica firmado entre as partes que este instrumento será rescindido automaticamente, perdendo o CONTRATANTE as parcelas que





tenham sido pagas antecipadamente independente da indenização por perdas e danos que forem apurados, conseqüentemente, desobrigando o contratado de apresentar o show.

## **CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização**

A fiscalização, autorizações, conferência serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração do Contrato**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

### ***I Unilateralmente pela Administração:***

a) Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

### ***II Por acordo das partes:***

a) Quando necessária modificação do regime, modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Passabém para 2018:

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>2018</b>	<b>586</b>	<b>02.09.01.13.392.0473.2107 - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros</b>

## **CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções**

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato, o contratado ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido o seguinte percentual de multa:

I 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato, para a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato, salvo os casos de força maior, devidamente justificadas;

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de rescisão do presente contrato em qualquer tempo por iniciativa do CONTRATADO, este devolverá em dobro o valor contratado.

## **CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, e judicial nos termos da legislação.

**Parágrafo Único** - Nos casos de rescisão por ato unilateral da Administração, o contratado será notificado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação**

Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta do contratado e ao Processo nº 030/PMP/2018, INEXIGIBILIDADE nº 002/PMP/2018, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento Convocatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação**

O extrato do presente instrumento será publicado no Quadro de Avisos da CONTRATANTE, Órgão Oficial do Município, localizado no hall de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Passabém, à Praça São José nº. 300 - Centro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabira para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Passabém, 21 de junho de 2018.

**CARLA DOROTÉA NOVAES DA SILVA -ME**  
**CNPJ Nº 11.212.615/0001-06**  
**Carla Dorotéa Novaes da Silva**  
**CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE PASSABÉM**  
**Ronaldo Agapito de Sá**  
**Prefeito**  
**CONTRATANTE**

## **TESTEMUNHAS:**

1)

2)

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_